



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1019846-82.2015.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Viação São Raphael Ltda**  
 Requerido: **Fernanda Silva Mendes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI**

**CONCLUSÃO:**

Em 27 de junho de 2022, faço os presentes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **ANDRESSA MARIA TAVARES MARCHIORI**, MMª Juíza de Direito Auxiliar em exercício na 3ª Vara Cível desta Comarca. Eu, , Marco Aurélio Trindade Dias, Oficial Maior, subscrevo.

**V I S T O S .**

**1. Fls. 7.639 (petição da empresa recuperanda):**

petição informando ciência quanto ao Acórdão proferido pela 2ª Câmara de Direito Empresarial do TJSP que não conheceu o Agravo de Instrumento nº 2273999-70.2020.8.26.0576 interposto pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. **Nada a decidir.**

**2. Fls. 7.640 (petição da empresa recuperanda) e documentos de fls. 7.641/7.666:** trata-se de petição juntando os balancetes dos meses de agosto/2021 a novembro/2021. **Vista ao contador judicial nomeado para conferência, pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

**3. Fls. 7.667/7.668 (petição da leiloeiro oficial) com documento (fls. 7.669/7.674):** conforme **item “17” da decisão de fls. 7.312/7.319**, foi homologado o laudo de avaliação de imóvel de fls. 6.961/7.010 do imóvel urbano situado na Rodovia SP-425, Km nº 184, Jardim Yolanda, nesta cidade de São José do Rio Preto - SP, cadastrado sob a matrícula nº 102.016, do 1º (Primeiro) Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual fixou **como preço de mercado para o referido imóvel o valor de R\$ 22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil reais), tendo como data base: 11/11/2020.**

Pois bem.

Tendo em vista o já decidido no **item “18” da decisão**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**de fls. 7.312/7319** e, **considerando** que para possibilitar um maior número de licitantes o objeto da alienação deverá estar livre de qualquer ônus, sem sucessão do adquirente nas obrigações da empresa recuperanda, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, na forma do artigo 66, §3º, da Lei nº 11.101/2005, de modo que a alienação deve ser realizada com observância do disposto no § 1º, do art. 141, e no art. 142, ambos da Lei nº 11.101/2005; **considerando** ainda que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) de fls. 4.061/4.082 aprovado pela Assembleia Geral de Credores (AGC) em 2ª (segunda) convocação, realizada em 16/09/2019 (fls. 5.654/5.687), e cuja Recuperação Judicial foi concedida pela decisão de fls. 5.883/5.896 (datada de 19/12/2019), pois cumpridas, naquela oportunidade, todas as exigências da Lei nº 11.101/2005, depende basicamente da venda do imóvel onde se encontra instalada a sede da empresa recuperanda; **considerando** também que tal imóvel foi avaliado no PRJ em R\$ 28.690.725,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e vinte e cinco reais), conforme documento de fls. 4.083/4.086 (19/07/2017), **com previsão de venda por até 70% do preço da avaliação (item IV.3 – fls. 4.074)**, o que corresponderia a R\$ 20.083.507,50 (vinte milhões, oitenta e três mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) naquela data, e que, segundo o PRJ, quitaria integralmente as dívidas dos credores da Classe I (trabalhistas), e as dívidas dos credores das Classes II, III e IV, com deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os valores totais dos créditos (item IV.2 – fls. 4.072); considerando também que o laudo de avaliação de imóvel de fls. 6.961/7.010 avaliou tal bem imóvel em R\$ 22.700.000,00 (vinte e dois milhões e setecentos mil reais), tendo como data base: 11/11/2020, de modo que a venda pelo percentual mínimo de 70% (setenta por cento), tal como previsto no PRJ de fls. fls. 4.061/4.082, implicaria na arrecadação do valor singelo de R\$ 15.890.000,00 (quinze milhões, oitocentos e noventa reais), sem considerar a correção do valor da avaliação a partir de 11/11/2020; **considerando** finalmente as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24/12/2020, na Lei nº 11.101/2005, em especial aquelas relativas ao artigo 142 da Lei de Falências e de Recuperação Judicial; tenho que, por ora, o ideal é elevar esse percentual mínimo para 80% (oitenta e por cento) do preço da avaliação judicial atualizada do bem, que corresponde ao valor mínimo de venda de R\$ 18.160.000,00 (dezoito milhões, cento e sessenta



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

mil reais), sem considerar a correção do valor da avaliação a partir de 11/11/2020, para primeira chamada; em não havendo licitantes na primeira chamada, reduz-se o percentual mínimo para 75% (setenta e cinco por cento) do preço da avaliação judicial atualizada do bem para a segunda chamada; em não havendo licitantes para a segunda chamada, reduz-e o percentual mínimo para 70% (setenta por cento) do preço da avaliação judicial atualizada do bem para a terceira chamada, já que não é possível reduzir para percentual menor ante a soberania da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Assim, **determino a realização de novo Leilão Judicial, na sua forma eletrônica, em até 180 (cento e oitenta dias), do imóvel comercial localizado na Rodovia SP-425, Km nº 184, nesta cidade de São José do Rio Preto - SP, matrícula nº 102.016, do 1º (Primeiro) Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca.**

Para tanto, mantenho a nomeação do gestor **Leilão Judicial Eletrônico, por intermédio do Sr. DENYS PYERRE DE OLIVEIRA, Leiloeiro Oficial (item "18" da decisão de fls. 7.312/7.319), ou outro indicado em edital, com captação de lances através do sítio eletrônico: www.leje.com.br**, com escritório sediado na Alameda Rio Negro, nº 161 - Edifício West Point, 10º Andar, Sala 1.001 CEP: 06454-000 Alphaville - Barueri/SP, telefone: (11) 3969-1200 e 0800 789 1200.

Ainda que exista proposta de compra para o citado imóvel quando da publicação dos editais, **determino o percentual mínimo para arrematação em 80% (oitenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem imóvel em pauta para a primeira chamada (art. 142, §3º-A, inciso I, da Lei nº 11.101/2005)**, o que deverá constar expressamente no edital que será publicado em seu sítio eletrônico supracitado, sem prejuízo de ser acrescentado, após a avaliação, o valor da proposta ofertada como quantia mínima para arrematação.

Não havendo licitantes em primeira chamada, **em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias (art. 142, §3º-A, inciso II, da Lei nº 11.101/2005), contados da primeira chamada, por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado da avaliação do bem imóvel em pauta.**

E em não havendo licitantes em segunda chamada, **em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias (art. 142, §3º-A, inciso III, da**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**Lei nº 11.101/2005), contados da segunda chamada, por no mínimo 70% (setenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem imóvel em pauta.**

Fixo, também, a contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo Leiloeiro em 5% (cinco por cento), do valor da venda, não se incluindo no valor do lance.

Providencie a Serventia o envio eletrônico da intimação do Leiloeiro via e-mail [judiciario@leje.com.br](mailto:judiciario@leje.com.br). Autorizo os funcionários do LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar os bens bloqueados, cabendo aos responsáveis pela guarda autorizar o ingresso dos interessados.

**4. Fls. 7.676 (Ofício oriundo da Vara Judicial Comarca de Paulo de Faria relacionado ao Processo nº 0000033-44.2012.8.26.0430 daquele Juízo):** ofício já respondido pela Administradora Judicial, na forma do art. 22, da Lei nº 11.101/2005, inciso I, alínea “b”, acrescido pela Lei 14.112/2020, conforme informado em sua petição de fls. 7.705/7.707.

**5. Fls. 7.693 (cota do Ministério Público):** reporto-me ao item “3” supra quanto à designação de novo leilão judicial eletrônico.

**6. Fls. 7.702/7.703 (petição do credor Banco do Brasil S.A.):** reporto-me ao item “3” supra quanto à designação de novo leilão judicial eletrônico.

**7. Fls. 7.704 (petição da UNIÃO):** por ora, nada a decidir neste processo principal. Aguarde-se o julgamento do incidente de Habilitação de Crédito distribuído.

**8. Fls. 7.705/7.707 (petição da Administradora Judicial) com documento (fls. 7.708/7.709):** reporto-me ao item “3” supra quanto à designação de novo leilão judicial eletrônico, e ao item “11” abaixo que tratou da petição da AJ de fls. 7.799/7.800.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**9. Fls. 7.710/7.711 (petição da Administradora Judicial) com documentos (fls. 7.712/7.788):** trata-se de petição trazendo o valor geral do Consolidado de Credores submetidos à Recuperação Judicial, constituído pela Lista dos Credores da Administradora Judicial (fls. 1.957/1.961), com as alterações e acréscimos decorrentes das Habilitações e Impugnações de Crédito julgadas até o mês de março de 2022, cujo quadro do consolidado geral de credores sujeitos à recuperação Judicial remonta ao novo valor total de R\$ 30.095.264,87, sendo R\$ 2.791.630,18 de créditos preferenciais trabalhistas, R\$ 94.905,23 de crédito com garantia real, R\$ 26.738.053,38 de créditos quirografários e R\$ 470.676,12 de credores ME e EPP; todos credores sujeitos por conseguinte ao pagamento nas condições previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, perfazendo as obrigações da recuperanda quanto ao pagamento, considerada a novação das dívidas com os descontos aprovados no Plano de Recuperação Judicial para as Classes II, III e IV (não houve previsão de deságio para a Classe I): R\$ 2.791.630,18 de dívida trabalhista; R\$ 37.962,09 de dívida com garantia real de pagamento; R\$ 10.695.221,33 de dívidas com credores quirografários; R\$ 188.270,44 de dívidas com credores ME e EPP; totalizando a dívida dos credores submetidos inclusos no consolidado geral até março de 2022 o valor de R\$ 13.713.084,04 (treze milhões, setecentos e treze mil, oitenta e quatro reais e quatro centavos), valor que acrescido da atualização global prevista no Plano (TR + juros de 1% (um por cento) ao ano) remonta à uma dívida da recuperanda de R\$ 14.672.999,92 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) considerado o consolidado de credores até março de 2022.

Assim, diante do acima informado pela AJ, aguarde-se o resultado do leilão judicial eletrônico, na forma do **item “3”** supra.

**10. Fls. 7.789/7.790 (petição do credor Sérgio Zangarino) com documentos (fls. 7.791/7.798):** reporto-me ao item “11” abaixo, nos termos do item “4” da petição de fls. 7.799/7.800 da Administradora Judicial, **bem como determino que a serventia desentranhe a petição em pauta e respectivos documentos e junte-os no respectivo incidente de Habilitação de Crédito para evitar maior tumulto processual neste**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**processo principal.**

**11. Fls. 7.799/7.800 (petição da Administradora Judicial):** por primeiro, defiro pedido constante do item “1” da citada petição, qual seja, **intimação da empresa recuperanda para apresentação do balancete contábil, balanço e DRE de dezembro de 2021 e balancetes contábeis ainda não apresentados de 2022**, pois já finalizamos o primeiro semestre deste ano de 2022 e a empresa recuperanda permanece inerte neste tópico. **Prazo: 15 (quinze) dias.**

Em relação ao pedido constante do item “2” da petição supra, o leilão eletrônico judicial já foi designado, conforme **item “3”** supra desta decisão.

Em relação ao pedido constante do item “3” da petição supra, defiro o pedido para que a empresa recuperanda apresente certidão positiva com efeito de negativa e comprovante de adesão ao parcelamento do débito, a fim de que possa ser dado continuidade à recuperação Judicial sem submissão do crédito fiscal ao concurso de credores instaurado nos autos, haja vista a decisão judicial de homologação do Plano de Recuperação Judicial de fls. 5.883/5.896 que condicionou o processo recuperacional à existência de compromisso de pagamento das dívidas fiscais, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência com conseqüente submissão da dívida fiscal aos autos. **Prazo: 20 (vinte) dias.**

Em relação ao pedido constante do item “4” da petição supra, referente ao pedido do patrono do credor SERGIO ZANGARINO, de fls. 7.789/7.790 (**item “10”** supra), nada a decidir haja vista que, conforme mencionado pela AJ, o crédito informado no valor de R\$ 408.340,63 (quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) já se encontra relacionado no Consolidado Geral de Credores da Recuperanda juntado a fls. 7.710 e seguintes, mais especificamente a fls. 7.728, dentro da Classe I – Trabalhistas, nada mais havendo para ser acrescentado e/ou cumprido.

**12. Fls. 7.801 (petição do credor Wilson Martins Rodrigues):** nada a decidir, pois o pagamento será realizado quando da venda do bem imóvel na forma do **item “3”** acima. No mais, **desentranhe a serventia**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**a petição em pauta e providencie sua juntada no incidente de Habilitação de Crédito correspondente para evitar maior tumulto processual neste processo principal.**

**13.** Sem prejuízo das determinações supramencionadas, **providencie a serventia a regularização do feito, no prazo de até 30 (trinta) dias, desentranhando as petições e demais documentos ainda pendentes**, na forma já determinada nas decisões anteriores (item "1" da decisão de fls. 5.411/5.413; item "2" da decisão de fls. 3.625/3.626; item "7", da decisão de fls. 3.877/3.878; item "1" da decisão de fls. 4.110/4.111; item "1" da decisão de fls. 4.660/4.667; item "1" da decisão de fls. 5.293/5.295; item "10" da decisão de fls. 6.015/6.017; item "8" da decisão de fls. 6.301/6.302; item "9" da decisão de fls. 7.312/7.319; item "4" da decisão de fls. 7.631/7.633; e despacho de fls. 2.695, em atendimento ao item "b" da petição de fls. 2.585/2.588, qual seja, a determinação para que todas as petições e documentos juntados aos autos principais que digam respeito às habilitações de crédito sejam, de imediato, desentranhadas e autuadas em apenso como incidente de habilitação de crédito, na forma do artigo 8º, parágrafo único, combinado com o artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, para que se evite o acúmulo de petição e documentos no processo principal, o que leva à enorme dificuldade de leitura e operação do feito), **o que não foi feito até o momento, por exemplo, em relação a fls. 5.637/5.638 (petição do credor Donizete Antonio dos Santos), com documentos (fls. 5.639/5.641), em relação à fls. 5.642 (petição do credor Sílvio Ferreira de Sant'ana); em relação a fls. 5.643 (petição da credora Albert Gráfica Ltda. e outro), com documentos (fls. 5.644/5.651); entre outras folhas que deverão ser repassadas de forma pormenorizada pela serventia.**

**14.** No mais, informe a empresa recuperanda, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento da determinação constante do **item "12", segunda parte, da decisão de fls. 7.312/7.319**, qual seja, regularização do pagamento dos honorários da Administradora Judicial, **providenciando a quitação de eventual saldo em aberto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.**

**Do mesmo modo, deverá informar, no prazo de 5**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 8º andar, sala 811, Bairro Nova Redentora -

CEP 15090-140, Fone: (17) 3227-3346, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

riopreto3cv@tjssp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**(cinco) dias**, sobre o cumprimento da determinação constante do **item "1"**, **segunda parte, da decisão de fls. 7.312/7.319**, qual seja, regularização do pagamento dos honorários da Contador Judicial, **providenciando a quitação de eventual saldo em aberto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.**

15. Intimem-se.

São José do Rio Preto, 01 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MATD